



CLIPPING INTERNET
02/04/2020 ATÉ 02/04/2020



INDÍCE

1	CASAMENTO COMUNITÁRIO	
	1.1 BLOG DO ACÉLIO.....	1
	1.2 SITE IMIRANTE.COM.....	2
2	CORREGEDOR (A)	
	2.1 SITE O PROGRESSO.....	3
3	DECISÕES	
	3.1 BLOG WILLIAN MARINHO.....	4
	3.2 SITE O PROGRESSO.....	5
4	EXECUÇÕES PENAIS	
	4.1 BLOG DO FOGUINHO.....	6
5	INSTITUCIONAL	
	5.1 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	7
6	JUIZES	
	6.1 BLOG DO NETO FERREIRA	8
	6.2 BLOG EDUARDO ERICEIRA.....	9 10
	6.3 BLOG FILIPE MOTA.....	11
	6.4 SITE JORNAL O ESTADO DO MARANHÃO.....	12
	6.5 SITE MARANHÃO DE VERDADE.....	13
	6.6 SITE O PROGRESSO.....	14
7	SERVENCIAS EXTRAJUDICIAIS	
	7.1 BLOG DO ACÉLIO.....	15
	7.2 SITE IMIRANTE.COM.....	16
8	VARA CRIMINAL	
	8.1 BLOG DO DE SÁ.....	17
9	VARA DE INTERESSES DIFUSOS E COLETIVOS	
	9.1 BLOG ATUAL 7.....	18

Governo diz que não desviou dinheiro de fundo, só conseguiu autorização para desviar

Sedihpop garante que Flávio Dino ainda não decidiu sobre a proposta. Ministério Público tenta na Justiça barrar remanejamento

01/04/2020 19h28min

O governo de Flávio Dino (PCdoB) informou que ainda não desviou R\$ 400 mil dinheiro do Fundo Estadual dos Direitos da Pessoa Idosa para o FES (Fundo Estadual da Saúde), sob alegação de uso para combate à pandemia do novo coronavírus (Covid-19) no Maranhão, como publicou o ATUAL7 mais cedo, mas que apenas conseguiu autorização para o desvio.

Em nota enviada ao ATUAL7 mais de 5 horas após a solicitação de posicionamento, a assessoria da Sedihpop (Secretaria de Estado de Direitos Humanos e Participação Popular) garantiu que, para que ocorra o remanejamento dos recursos, ainda falta Dino, “em última instância”, “apreciar e decidir pelo envio da proposta” da pasta para aprovação da Assembleia Legislativa, onde o comunista tem a maioria esmagadora dos deputados.

Sem mencionar que —segundo argumenta o Ministério Público na ação ajuizada na Vara de Interesses Difusos e Coletivos— o redimensionamento dos recursos não será utilizado apenas com a população idosa, o governo informou que autorização para a “transferência” foi aprovada pela ampla maioria do Cedima (Conselho Estadual dos Direitos dos Idosos). A Sedihpop ainda rebateu o pedido feito pelos promotores Augusto Cutrim e Eliane da Costa Azor à Justiça, para que, em vez do dinheiro do fundo do idoso para o enfrentamento à pandemia, seja utilizado os recursos da publicidade e propaganda do governo Flávio Dino, orçados em R\$ 50 milhões para 2020.

Abaixo, a íntegra da nota:

O Governo do Estado, por meio da Secretaria de Estado dos Direitos Humanos e Participação Popular, esclarece que o Governo não retirou recursos de nenhum dos fundos especiais. A partir da necessidade de mobilização de recursos para o fortalecimento da rede de Saúde Pública para o enfrentamento da pandemia do Covid-19, a Sedihpop solicitou autorização ao Conselho Estadual dos Direitos do Idoso do Maranhão - Cedima para a referida transferência. A mesma medida foi indicada e aprovada para os demais Fundos Especiais que a Sedihpop mantém sob sua administração.

A pauta foi discutida pelos membros do Cedima, no dia 27 de março, e aprovada com ampla maioria (13 votos favoráveis, 4 contra e 1 abstenção). Neste momento, com a pandemia do coronavírus, que atinge muito especialmente os idosos, o Conselho entendeu como prioridade máxima o fortalecimento do Sistema de Saúde, uma decisão colegiada solidária e legítima.

Esclarecemos ainda que, no enfrentamento a uma crise sanitária global, as ações de comunicação são essenciais para o controle efetivo do problema, visto que é imprescindível ao cidadão o direito à informação

correta sobre métodos de prevenção e prestação de serviços públicos.

Reiteramos que nenhum recurso foi transferido, de qualquer Fundo Especial vinculado à Sedihpop, pois ainda estamos na fase de envio da indicação para decisão do Governador, a quem cabe, em última instância, apreciar e decidir pelo envio da proposta da Sedihpop à Assembleia Legislativa, como manda a legislação que seguimos e como apresentado e registrado junto ao Conselho.

TUDO SOBRE CORONAVÍRUS FLÁVIO DINO

CASAMENTO comunitário de Peritoró tem nova data para ser realizado

O juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, transferiu a data de realização do casamento comunitário que seria realizado na cidade de Peritoró (termo judiciário), no dia 15 de abril, para o dia 23 de junho, às 17h. O local da solenidade foi mantido: Ginásio Municipal, localizado na Rua da Prata, s/nº, Centro, Peritoró.

Na Portaria 1181/2020 o juiz comunica a mudança e que, diante do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, as inscrições para o casamento comunitário ainda podem ser feitas até o dia 17 de abril, no Cartório de Ofício Único de Peritoró (Rua do Meio, nº 46, Centro). Podem se inscrever casais com renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos.

Os noivos são beneficiados pelo projeto “Casamentos Comunitário” com a gratuidade das taxas cobradas no Registro Civil. Todos os atos cartorários necessários para a realização dos casamentos serão, gratuitos, inclusive as certidões.

DOCUMENTOS - Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhados das cópias: Certidões de nascimento atualizadas dos nubentes (noivos); se houver nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio; se houver nubente viúvo, apresentar a certidão de óbito do cônjuge falecido; caso o nubente seja menor de 18 e maior de 16 anos, é necessário o consentimento por escrito dos pais.

Na portaria o juiz lembra que o Projeto Casamentos Comunitário, ainda que feito em parcerias com o setor privado e instituições públicas, é uma iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive partidos políticos e candidatos a cargos públicos eletivos. “O aproveitamento indevido do evento, particularmente por candidatos nas próximas eleições, ensejará a aplicação das penalidades legais”, ressalta.

COVID 19 - A mudança na data decorreu da adoção das medidas preventivas do contágio pelo coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 62/2020), Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça no âmbito do Poder Judiciário (Portaria Conjunta 7/2020).

VÍDEO SERVIÇO: Por que cartórios continuam abertos em Codó, podem fazer protesto de dívidas, sujar o nome das empresas e o do cidadão?

Depois da polêmica levantada pelo questionamento, justo, do empresário Francisco Marques, que pagou dia 30 de março um boleto de R\$ 890 após receber um aviso de protesto de sua empresa, nós fomos mais a fundo na questão e descobrimos uma boa notícia para quem é empresário e também para você cidadão comum que, da mesma forma, pode ser protestado em cartório por dívida não paga.

Acompanhe a notícia que responde a questões como: pode o cartório ficar aberto? se puder ficar aberto pode protestar títulos de dívidas contra empresas ou pessoas?

VÍDEO EM <https://youtu.be/sBvdqqfuGyw>

ACUSADO DE ESTUPRO É PRESO EM SÃO JOÃO DO SÓTER

A Polícia Civil, através da Delegacia Regional de Caxias, com apoio operacional do Grupo de Pronto Emprego (GPE), deu cumprimento a um mandado de prisão nesta quarta-feira (1º) em desfavor de um acusado de estupro em São João do Sóter. O mandado de prisão foi expedido pela 3ª Vara Criminal de Caxias. O crime aconteceu no ano de 2011 na Rua da Estrela, no Centro de São João do Sóter. O autor se encontrava foragido desde o dia 3 de abril de 2019. Após cumprimento do mandado, o preso foi encaminhado para custódia na Unidade Prisional de Caxias. Fonte: Noca

Justiça libera 16 detentos da UPR de Chapadinha para cumprirem prisão domiciliar

01/04/2020 00:00:00

Do Portal JG. Chapadinha, 01 de abril de 2020.

Após decisão da justiça, 16 detentos foram liberados da Unidade Prisional de Ressocialização de Chapadinha (UPR), para cumprirem prisão domiciliar por 90 dias devido a pandemia do novo coronavírus.

O diretor da UPR, Carlos de Assis, disse que a liberação não é generalizada. Segundo ele, a justiça analisou casos específicos de presos que cumprem pena em regime semiaberto, que têm autorização de trabalho, que estão em prisão administrativa ou saída temporária.

Também estão sendo liberados os detentos que estão dentro do grupo de risco, como aqueles que têm doenças graves, crônicas e os maiores de 60 anos.

Apesar da liberação temporária para cumprimento de pena em casa, os presos continuaram respondendo aos processos pelos crimes que cometeram. Durante o período da prisão domiciliar, o detento não poderá se ausentar do endereço indicado à unidade prisional e deverá apresentar-se espontaneamente à unidade, após o término do benefício que será de 90 dias.

O descumprimento das medidas implicará na expedição de novo mandando de prisão e abertura de procedimento disciplinar para apuração da falta grave, suspensão de benefícios e, se for o caso, regressão ao regime fechado .

Prefeito de Pedreiras é proibido de usar dinheiro público para aniversário da cidade

01/04/2020 17:30:54

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara de Pedreiras, aceitou - parcialmente - pedido da Defensoria Pública e proibiu o Município de Pedreiras de realizar despesas com o aniversário da cidade (27 de abril), destinando os R\$ 788.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual para a festa como reserva de contingência durante o estado de calamidade pública diante da pandemia de coronavírus e enchente do Rio Mearim.

Com a decisão, o juiz atendeu, parcialmente, ao pedido de tutela de urgência feito pela DPE para que determinasse aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale a adoção de medidas emergenciais para que todas as famílias desabrigadas em razão das cheias do Rio Mearim fossem imediatamente removidas das escolas e prédios públicos onde se encontram e fosse feito o pagamento mensal, para cada família, de R\$ 500,00, a título de benefício assistencial de "aluguel social", até o fim da enchente e da pandemia do COVID-19.

De outro lado, o juiz negou pedido de concessão de aluguel social para 150 famílias desabrigadas pela enchente, que já atingiu um total 2.270 famílias nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, envolvendo 7878 moradores, e o pedido de remoção de pessoas dos abrigos mantidos pelos dois municípios requeridos na ação.

DETERMINAÇÕES - Conforme a decisão, o Município de Pedreiras fica proibido de usar recursos do erário municipal ou oriundos de transferências voluntárias para aplicação na programação cultural prevista para as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, estimados em R\$ 788.000,00, na LDO. Deve ainda informar, no prazo de cinco dias, a origem de tais recursos, e caso já tenham sido aportados ao erário, no mesmo prazo, deverão ser depositados em conta bancária destinada exclusivamente à Reserva de Contingência.

Fica determinada, ainda, a suspensão da realização de eventos patrocinados com recursos do erário municipal alusivos ao aniversário da cidade de Pedreiras enquanto vigorar o estado de calamidade estadual e/ou municipal, decorrentes das enchentes do Rio Mearim ou da Pandemia do COVID-19, proibindo-se a realização de eventos culturais com aglomeração ou concentração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo.

Na análise dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, o juiz admitiu que os documentos acostados aos autos demonstram a verdade nas alegações da DPE, quanto à existência de expressivo número de pessoas desabrigadas alojadas em prédios públicos e particulares e da situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Mas considerou que as providências para o enfrentamento da situação já estão sendo adotadas pelas

autoridades públicas estaduais e municipais, por meio do Decreto Estadual n. 35.672/2020 que trata da situação de calamidade no Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dos decretos municipais de Pedrerias e Trizidela do Vale que estabelecem medidas de restrição por decorrência das enchentes, para resguardar a saúde da coletividade.

O juiz entendeu que neste momento, a intervenção judicial para a destinação de recursos, em caráter liminar, a título de aluguel social, não é adequada, tendo em vista que os esforços dos municípios estão sendo direcionados para o cumprimento das orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais e que o estabelecimento de específica destinação pode comprometer o cumprimento do mínimo já programado para as próprias ações preventivas.

CORONAVÍRUS: Instituições assinam nota conjunta defendendo isolamento social

Uma nota conjunta foi elaborada por dez instituições maranhenses nesta terça-feira, 31. O documento defende o isolamento social como forma de prevenção ao coronavírus.

Assinam a nota o Ministério Público do Maranhão, o Tribunal de Justiça do Estado, o Ministério Público Federal no Maranhão, a Assembleia Legislativa, o Tribunal de Contas do Estado, a Defensoria Pública, o Tribunal Regional Eleitoral, o Tribunal Regional do Trabalho da 16ª Região, o Ministério Público do Trabalho no Maranhão e a Ordem dos Advogados do Brasil, seccional Maranhão.

No documento, as instituições defendem que “deve-se observar que a OMS persiste nas recomendações de isolamento domiciliar como sendo a medida de maior eficácia contra a nova pandemia, sendo testada e trazendo resultados positivos em diversos países que tentam debelar a nova moléstia”.

A necessidade de equilíbrio social também é defendida na nota. “Conclamamos a todos, neste momento de extrema gravidade, a mantermos a união social e política, haja vista que o momento não enseja radicalismos de natureza político partidária ou ideológica, que somente poderão levar ao caos social”, afirma o texto.

Para o procurador-geral de justiça, Luiz Gonzaga Martins Coelho, “estamos todos vivendo um momento muito delicado. Em nosso estado, infelizmente já tivemos óbito confirmado por causa do coronavírus. Os números de casos são crescentes em São Luís, no Brasil e no mundo todo e isso nos mostra o quão grave é a situação”, afirmou. “Não temos a exata dimensão de até quando essa situação continuará. Mas as instituições estão unindo esforços e, por isso, elaboramos esta nota conjunta. O apoio da população é muito importante nesta fase”, finalizou o chefe do MPMA.

Judiciário proíbe uso de recursos públicos no aniversário da cidade de Pedreiras

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras) aceitou - parcialmente - pedido da Defensoria Pública e proibiu o Município de Pedreiras de realizar despesas com o aniversário da cidade (27 de abril), destinando os R\$ 788.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual para a festa como reserva de contingência durante o estado de calamidade pública diante da pandemia de coronavírus e enchente do Rio Mearim.

Com a decisão, o juiz atendeu, parcialmente, ao pedido de tutela de urgência feito pela DPE para que determinasse aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale a adoção de medidas emergenciais para que todas as famílias desabrigadas em razão das cheias do Rio Mearim fossem imediatamente removidas das escolas e prédios públicos onde se encontram e fosse feito o pagamento mensal, para cada família, de R\$ 500,00, a título de benefício assistencial de “aluguel social”, até o fim da enchente e da pandemia do COVID-19.

De outro lado, o juiz negou pedido de concessão de aluguel social para 150 famílias desabrigadas pela enchente, que já atingiu um total 2.270 famílias nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, envolvendo 7878 moradores, e o pedido de remoção de pessoas dos abrigos mantidos pelos dois municípios requeridos na ação.

DETERMINAÇÕES - Conforme a decisão, o Município de Pedreiras fica proibido de usar recursos do erário municipal ou oriundos de transferências voluntárias para aplicação na programação cultural prevista para as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, estimados em R\$ 788.000,00, na LDO. Deve ainda informar, no prazo de cinco dias, a origem de tais recursos, e caso já tenham sido aportados ao erário, no mesmo prazo, deverão ser depositados em conta bancária destinada exclusivamente à Reserva de Contingência.

Fica determinada, ainda, a suspensão da realização de eventos patrocinados com recursos do erário municipal alusivos ao aniversário da cidade de Pedreiras enquanto vigorar o estado de calamidade estadual e/ou municipal, decorrentes das enchentes do Rio Mearim ou da Pandemia do COVID-19, proibindo-se a realização de eventos culturais com aglomeração ou concentração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo.

Os municípios de Pedreiras e Trizidela Do Vale, por meio de seus Comitês Municipais de Prevenção e Combate à COVID-19 ou das Secretarias Municipais de Saúde, deverão elaborar e executar, no prazo de cinco dias, contados da notificação da decisão, via PJE, protocolos de gerenciamento e controle sanitário do ingresso e saída de pessoas em todos os abrigos mantidos por cada município, caso já não tenham sido definidos.

FUNDAMENTAÇÃO - Na análise dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, o juiz admitiu que os documentos acostados aos autos demonstram a verdade nas alegações da DPE, quanto à existência de expressivo número de pessoas desabrigadas alojadas em prédios públicos e particulares e da situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Mas considerou que as providências para o enfrentamento da situação já estão sendo adotadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais, por meio do Decreto Estadual n. 35.672/2020 que trata da situação de calamidade no Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dos decretos municipais de Pedreiras e Trizidela do Vale que estabelecem medidas de restrição por decorrência das enchentes, para resguardar a saúde da coletividade.

O juiz assegurou que as medidas estão sendo adotadas, por cada ente federativo, na medida de suas atribuições, realidades e especialmente capacidade orçamentária e financeira para dar o suporte à população, especialmente aos grupos de risco, segundo protocolos criteriosos. Destacou iniciativas humanitárias associativas e institucionais para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais da saúde, e doação de máscaras e álcool em gel para distribuição à população mais vulnerável, inclusive, da própria Defensoria Pública Estadual do Maranhão.

O juiz entendeu que neste momento, a intervenção judicial para a destinação de recursos, em caráter liminar, a título de aluguel social, não é adequada, tendo em vista que os esforços dos municípios estão sendo direcionados para o cumprimento das orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais e que o estabelecimento de específica destinação pode comprometer o cumprimento do mínimo já programado para as próprias ações preventivas.

“Nesses moldes, por simples operação aritmética, caso seja destinada a quantia por família desabrigada, haveria o impacto mensal de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), o que equivale aproximadamente ao valor do FPM de Pedreiras (R\$ 636.195,93) e de Trizidela (424.130,62), creditados em 28/02/2020”, informou na decisão.

CAXIAS: Juíza utiliza Whatsapp para intimação de parte sobre medida protetiva de urgência

Com o objetivo de simplificar e facilitar a intimação de uma parte em processo que trata de situação de violência doméstica e familiar, a juíza da 3ª Vara Criminal da comarca de Caxias, Marcella Santana Lobo, utilizou o aplicativo de mensagens Whatsapp para proceder à intimação a respeito da concessão de uma medida protetiva de urgência - previstas na Lei Maria da Penha.

Segundo a magistrada, a medida atende ao disposto na Portaria-Conjunta- 142020, do Tribunal de Justiça do Maranhão, que disciplina medidas no âmbito do Judiciário maranhense a respeito da prevenção ao contágio pelo novo Coronavírus.

De acordo com a magistrada, a medida protetiva de urgência fora encaminhada por e-mail pela Delegacia de São João do Sóter, termo judiciário de Caxias, com o relato pela vítima da prática de fatos como invasão de domicílio, ameaça e dano. O requerimento fora recebido, distribuído e teve decisão favorável no dia 25 de março de 2020, tramitando eletronicamente por meio do sistema Processo Judicial Eletrônico (PJe).

Os números de telefone foram fornecidos pela Delegacia e as partes exararam o seu ciente eletronicamente. Foram comunicados da decisão, também por meio eletrônico, a Delegacia de Polícia, Ministério Público e Defensoria Pública Estadual.

URGÊNCIA | Judiciário proíbe uso de recursos públicos no aniversário da cidade de Pedreiras

quinta-feira, abril 02, 2020 | Publicado e Atualizado por Filipe Mota

Prefeito Antonio França

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras) aceitou - parcialmente - pedido da Defensoria Pública e proibiu o Município de Pedreiras de realizar despesas com o aniversário da cidade (27 de abril), destinando os R\$ 788.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual para a festa como reserva de contingência durante o estado de calamidade pública diante da pandemia de coronavírus e enchente do Rio Mearim.

Com a decisão, o juiz atendeu, parcialmente, ao pedido de tutela de urgência feito pela DPE para que determinasse aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale a adoção de medidas emergenciais para que todas as famílias desabrigadas em razão das cheias do Rio Mearim fossem imediatamente removidas das escolas e prédios públicos onde se encontram e fosse feito o pagamento mensal, para cada família, de R\$ 500,00, a título de benefício assistencial de “aluguel social”, até o fim da enchente e da pandemia do COVID-19.

De outro lado, o juiz negou pedido de concessão de aluguel social para 150 famílias desabrigadas pela enchente, que já atingiu um total 2.270 famílias nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, envolvendo 7878 moradores, e o pedido de remoção de pessoas dos abrigos mantidos pelos dois municípios requeridos na ação.

DETERMINAÇÕES - Conforme a decisão, o Município de Pedreiras fica proibido de usar recursos do erário municipal ou oriundos de transferências voluntárias para aplicação na programação cultural prevista para as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, estimados em R\$ 788.000,00, na LDO. Deve ainda informar, no prazo de cinco dias, a origem de tais recursos, e caso já tenham sido aportados ao erário, no mesmo prazo, deverão ser depositados em conta bancária destinada exclusivamente à Reserva de Contingência.

Fica determinada, ainda, a suspensão da realização de eventos patrocinados com recursos do erário municipal alusivos ao aniversário da cidade de Pedreiras enquanto vigorar o estado de calamidade estadual e/ou municipal, decorrentes das enchentes do Rio Mearim ou da Pandemia do COVID-19, proibindo-se a realização de eventos culturais com aglomeração ou concentração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo.

Os municípios de Pedreiras e Trizidela Do Vale, por meio de seus Comitês Municipais de Prevenção e Combate à COVID-19 ou das Secretarias Municipais de Saúde, deverão elaborar e executar, no prazo de cinco dias, contados da notificação da decisão, via PJE, protocolos de gerenciamento e controle sanitário do ingresso e saída de pessoas em todos os abrigos mantidos por cada município, caso já não tenham sido definidos.

FUNDAMENTAÇÃO - Na análise dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, o juiz admitiu que os documentos acostados aos autos demonstram a verdade nas alegações da DPE, quanto à existência de expressivo número de pessoas desabrigadas alojadas em prédios públicos e particulares e da situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Mas considerou que as providências para o enfrentamento da situação já estão sendo adotadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais, por meio do Decreto Estadual n. 35.672/2020 que trata da situação de calamidade no Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dos decretos municipais de Pedreiras e Trizidela do Vale que estabelecem medidas de restrição por decorrência das enchentes, para resguardar a saúde da coletividade.

O juiz assegurou que as medidas estão sendo adotadas, por cada ente federativo, na medida de suas atribuições, realidades e especialmente capacidade orçamentária e financeira para dar o suporte à população, especialmente aos grupos de risco, segundo protocolos criteriosos. Destacou iniciativas humanitárias associativas e institucionais para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, Equipamentos de Proteção

Individual para os profissionais da saúde, e doação de máscaras e álcool em gel para distribuição à população mais vulnerável, inclusive, da própria Defensoria Pública Estadual do Maranhão.

O juiz entendeu que neste momento, a intervenção judicial para a destinação de recursos, em caráter liminar, a título de aluguel social, não é adequada, tendo em vista que os esforços dos municípios estão sendo direcionados para o cumprimento das orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais e que o estabelecimento de específica destinação pode comprometer o cumprimento do mínimo já programado para as próprias ações preventivas.

“Nesses moldes, por simples operação aritmética, caso seja destinada a quantia por família desabrigada, haveria o impacto mensal de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), o que equivale aproximadamente ao valor do FPM de Pedreiras (R\$ 636.195,93) e de Trizidela (424.130,62), creditados em 28/02/2020”, informou na decisão.

TJ reprova vereadores por repetição pelas emendas impositivas

OURO DE TOLO ou CHEQUE SEM FUNDO? - Zé Carlos e seguidores anunciam (imagem de sábado, 21/03/2020) “doação” de R\$ 4.600.000, dinheiro que eles nunca tiveram. Era apenas um ensaio, uma demanda judicial REPETIDA, derrubada pelo TJ seis dias depois.

Caiu por terra, de novo, a tentativa do grupo de vereadores comandados pelo presidente José Carlos Soares, de impor ao prefeito Assis Ramos a obrigação de dividir com eles a gestão do cofre municipal, por meio das chamadas EMENDAS IMPOSITIVAS, que é uma prerrogativa exclusiva das bancadas federais e que, pela segunda vez em dois anos, Pé de Pato e seus seguidores tentam “mucipalizar”, atropelando regras constitucionais.

Em decisão liminar, de sexta-feira, 27, o relatório da desembargadora Anaildes de Jesus Bernardes Chaves Cruz salienta que a pretensão de Pé de Pato e seus seguidores “não observa normas constitucionais, isto porque houve vício de forma, e violação à separação dos poderes, já que compete exclusivamente ao Chefe do Poder Executivo iniciar o processo legislativo das matérias pertinentes ao orçamento anual, diretrizes orçamentárias e plano plurianual” - enfatiza.

A desembargadora observou mais: a mesma tentativa já fora apreciada pelo TJ-MA, em eu pleno, em 25 e outubro de 2018, quando o mesmo José Carlos tentava a mesma autonomia. Naquela ocasião o relator da matéria era o desembargador Kleber Costa Carvalho. Pé de Pato foi derrotado por unanimidade, mas ainda assim, um ano depois, tentou a mesma manobra, trocando apenas o número daquilo que seria uma “nova” emenda à Lei Orgânica do Município.

DINHEIRO DE FUMAÇA - Derrotado pelo Pleno do TJ em sua primeira tentativa de mandar no cofre municipal, em outubro de 2018, passado um ano, na arrastada votação do orçamento de 2020, Pé de Pato enfiou, de novo, com número novo, a velha emenda à Lei Orgânica do Município.

Cerimônia de Casamento Comunitário de Peritoró é remarçada

Local da solenidade foi mantido: Ginásio Municipal, localizado na Rua da Prata, s/nº, Centro, Peritoró.

PERITORÓ - O juiz Duarte Henrique Ribeiro de Souza, titular da 2ª Vara da Comarca de Coroatá, transferiu a data de realização do casamento comunitário que seria realizado na cidade de Peritoró (termo judiciário), no dia 15 de abril, para o dia 23 de junho, às 17h. O local da solenidade foi mantido: Ginásio Municipal, localizado na Rua da Prata, s/nº, Centro, Peritoró.

Na Portaria 1181/2020 o juiz comunica a mudança e que, diante do não preenchimento de todas as vagas ofertadas, as inscrições para o casamento comunitário ainda podem ser feitas até o dia 17 de abril, no Cartório de Ofício Único de Peritoró (Rua do Meio, nº 46, Centro). Podem se inscrever casais com renda familiar mensal não superior a dois salários mínimos.

Os noivos são beneficiados pelo projeto “Casamentos Comunitário” com a gratuidade das taxas cobradas no Registro Civil. Todos os atos cartorários necessários para a realização dos casamentos serão, gratuitos, inclusive as certidões.

DOCUMENTOS - Os interessados em participar do Casamento Comunitário deverão apresentar os seguintes documentos, acompanhados das cópias: Certidões de nascimento atualizadas dos nubentes (noivos); se houver nubente divorciado, apresentar a certidão do casamento anterior com a averbação do divórcio; se houver nubente viúvo, apresentar a certidão de óbito do cônjuge falecido; caso o nubente seja menor de 18 e maior de 16 anos, é necessário o consentimento por escrito dos pais.

Na portaria o juiz lembra que o Projeto Casamentos Comunitário, ainda que feito em parcerias com o setor privado e instituições públicas, é uma iniciativa exclusiva do Poder Judiciário, desvinculado de qualquer outra pessoa ou entidade, inclusive partidos políticos e candidatos a cargos públicos eletivos. “O aproveitamento indevido do evento, particularmente por candidatos nas próximas eleições, ensejará a aplicação das penalidades legais”, ressalta.

COVID 19 - A mudança na data decorreu da adoção das medidas preventivas do contágio pelo coronavírus (COVID-19), tomadas pelo Conselho Nacional de Justiça (Recomendação 62/2020), Tribunal de Justiça e Corregedoria Geral da Justiça no âmbito do Poder Judiciário (Portaria Conjunta 7/2020).

Cartórios já registram mais óbitos por Covid-19 do que o Ministério da Saúde

Os números fazem parte do Portal da Transparência, que reúne os dados registrados pelos cartórios de todo o país.

DIVULGAÇÃO/ARPEN

02/04/2020 às 15h15

BRASÍLIA - Dados divulgados pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) informam que o Brasil teve, até as 20h desta quarta-feira (1º), 294 óbitos com "causa mortis" identificada como suspeita ou confirmação de Covid-19 por médicos que assinaram atestados de óbitos em todo o país. Dados do Ministério da Saúde, no entanto, dão conta de 241 mortes até a tarde de quarta.

Os números fazem parte do Portal da Transparência, plataforma eletrônica que reúne os dados registrados pelos cartórios de todo o País e que é administrada pela Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil).

O portal tem o objetivo de proporcionar uma melhor compreensão do impacto da pandemia do novo coronavírus sobre a sociedade brasileira, contribuindo para a apuração de subnotificações de casos fatais. São Paulo, com 203 óbitos, e Rio de Janeiro, com 46, são os Estados com mais mortes registradas como confirmadas/suspeitas de Covid-19. Na sequência aparecem Distrito Federal com 8 casos e Pernambuco, com 7.

A plataforma disponibiliza, ainda, as estatísticas de registros de óbitos cuja causa mortis foi apontada pelos profissionais de saúde como Insuficiência Respiratória e Pneumonia, doenças relacionadas ao surto de Covid-19, que podem constar como causas de falecimentos. Somente no mês de março de 2020 foram registrados 9.036 óbitos destas doenças em todo o país.

"Trata-se de um serviço de transparência para a população, para o governo, sociedade e para a imprensa acompanharem, em tempo real, as informações desta grave crise de pandemia mundial e seus reflexos no Brasil", explica o vice-presidente da Arpen-Brasil, Luís Carlos Vendramin Júnior. "Assim como outras profissões essenciais, os cartórios seguem abertos, registrando nascimentos, óbitos e fazendo os atendimentos à população em meio a esta crise de saúde pública", completa.

Mesmo a plataforma sendo um retrato fidedigno de todos os óbitos registrados pelos Cartórios de Registro Civil do país, os prazos legais para a realização do registro e para seu posterior envio à Central de Informações do Registro Civil (CRC Nacional), regulamentada pelo Provimento nº 46 do Conselho Nacional de Justiça (CNJ), podem fazer com que os números sejam ainda maiores.

Isto por que a Lei Federal 6.015 prevê um prazo para registro de até 24 horas do falecimento, podendo ser expandido para até 15 dias em alguns casos, enquanto a norma do CNJ prevê que os cartórios devem enviar seus registros à Central Nacional em até oito dias após a efetuação do óbito. Portanto, o portal que é atualizado dinamicamente.

A Covid-19 é uma doença altamente contagiosa que já deixou mais de 30 mil mortos no mundo. A primeira morte em decorrência da infecção pelo novo coronavírus foi registrada no Brasil no dia 16 de março. Entre seus sintomas, estão tosse seca, coriza, dor no corpo e febre -- todos muito semelhantes aos apresentados em casos de gripes e resfriados. Segundo dados do Ministério da Saúde 86% dos casos de Covid-19 não apresentam sintomas. Para garantir o diagnóstico, são necessários testes específicos, que estão cada vez mais escassos nos postos de atendimento.

Sobre a Arpen-Brasil

Fundada em setembro de 1993, a Associação Nacional dos Registradores de Pessoas Naturais (Arpen-Brasil) representa a classe dos Oficiais de Registro Civil de todo o país, que atendem a população em todos os estados brasileiros, realizando os principais atos da vida civil de uma pessoa: o registro de nascimento, o casamento e o óbito.

Suspensão decreto que permitia abertura de comércio no MA

Prefeitura de Santa Rita havia editado decreto permitindo o funcionamento do comércio no município; Justiça determinou suspensão dos efeitos da determinação do prefeito Hilton Gonçalves

A juíza Jaqueline Rodrigues da Cunha, da Comarca de Santa Rita, determinou nesta semana, em caráter liminar, a suspensão de dispositivos do Decreto Municipal nº 13/2020, editado pelo prefeito Hilton Gonçalves, que, na prática, flexibilizava as regras para permitir que diversos estabelecimentos comerciais voltassem a funcionar normalmente na cidade.

A decisão da magistrada foi tomada no bojo de uma Ação Civil Pública ajuizada pela promotora de Justiça Karine Guará Brusaca Pereira, da Comarca de Santa Rita.

Em caso de descumprimento, foi fixado o pagamento de multa diária no valor de R\$ 20 mil.

A representante do Ministério Público destacou que, no dia 20 de março de 2020, foi editado pelo Município de Santa Rita o Decreto Municipal nº 10/2020, em consonância com a Lei Federal nº 13.979/2020 e com o Decreto Estadual nº 35.677/2020, visando a adoção de medidas de combate e prevenção do contágio e propagação da transmissão do coronavírus (Covid-19).

O documento estabeleceu a suspensão, pelo prazo de 15 dias, ou seja, até o dia 3 de abril, de todos eventos públicos e privados, funcionamento de bares, lanchonetes, academias, restaurantes, centros comerciais, lojas e estabelecimentos congêneres, por se tratarem de locais que possibilitam a formação de grandes aglomerações de pessoas, e que, portanto, facilitam a propagação rápida do coronavírus.

Ficaram fora dessa proibição as atividades classificadas como essenciais, dos setores de alimentação, farmácia, segurança, fornecimento e tratamento de água, energia e resíduos sólidos.

Justificativa

No entanto, no dia 26 de março, sob a justificativa de que no município não constavam casos confirmados do Covid-19, foi publicado o Decreto Municipal de nº 13/2020, alterando o anterior, em que o município passou a incluir como serviços de natureza essencial as atividades dos estabelecimentos comerciais, incluindo mercearias, lojas de material de construção, roupas e eletrodomésticos, madeireiras, lava-jatos, lanchonetes e restaurantes.

Karine Brusaca acrescentou que, no Decreto Municipal 13/2020, consta como justificativa para a inclusão de tais atividades como essenciais, a publicação do Decreto Federal nº 10.292/2020, o qual ampliou o rol das atividades essenciais com a inclusão dos cultos e demais atividades religiosas.

Entretanto, a promotora de justiça afirmou que o documento federal permitiu somente o funcionamento de cultos e demais atividades religiosas, nada tendo sido acrescentado em relação às atividades comerciais em geral.

Continue

lendo

em:

<https://imirante.com/oestadoma/noticias/2020/04/02/suspenso-decreto-que-permitia-abertura-de-comercio-no-ma/>

Prefeito é proibido de usar dinheiro público para aniversário de Pedreiras

01/04/2020 19:14:52

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca, da 1ª Vara de Pedreiras, aceitou - parcialmente - pedido da Defensoria Pública e proibiu o Município de Pedreiras de realizar despesas com o aniversário da cidade (27 de abril), destinando os R\$ 788.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual para a festa como reserva de contingência durante o estado de calamidade pública diante da pandemia de coronavírus e enchente do Rio Mearim.

Prefeito é proibido de usar dinheiro público para aniversário de Pedreiras

Prefeito é proibido de usar dinheiro público para aniversário de Pedreiras

Com a decisão, o juiz atendeu, parcialmente, ao pedido de tutela de urgência feito pela DPE para que determinasse aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale a adoção de medidas emergenciais para que todas as famílias desabrigadas em razão das cheias do Rio Mearim fossem imediatamente removidas das escolas e prédios públicos onde se encontram e fosse feito o pagamento mensal, para cada família, de R\$ 500,00, a título de benefício assistencial de "aluguel social", até o fim da enchente e da pandemia do COVID-19.

De outro lado, o juiz negou pedido de concessão de aluguel social para 150 famílias desabrigadas pela enchente, que já atingiu um total 2.270 famílias nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, envolvendo 7878 moradores, e o pedido de remoção de pessoas dos abrigos mantidos pelos dois municípios requeridos na ação.

DETERMINAÇÕES - Conforme a decisão, o Município de Pedreiras fica proibido de usar recursos do erário municipal ou oriundos de transferências voluntárias para aplicação na programação cultural prevista para as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, estimados em R\$ 788.000,00, na LDO. Deve ainda informar, no prazo de cinco dias, a origem de tais recursos, e caso já tenham sido aportados ao erário, no mesmo prazo, deverão ser depositados em conta bancária destinada exclusivamente à Reserva de Contingência.

Fica determinada, ainda, a suspensão da realização de eventos patrocinados com recursos do erário municipal alusivos ao aniversário da cidade de Pedreiras enquanto vigorar o estado de calamidade estadual e/ou municipal, decorrentes das enchentes do Rio Mearim ou da Pandemia do COVID-19, proibindo-se a realização de eventos culturais com aglomeração ou concentração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo.

Na análise dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, o juiz admitiu que os documentos acostados aos autos demonstram a verdade nas alegações da DPE, quanto à existência de expressivo número de pessoas desabrigadas alojadas em prédios públicos e particulares e da situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Mas considerou que as providências para o enfrentamento da situação já estão sendo adotadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais, por meio do Decreto Estadual n. 35.672/2020 que trata da situação de calamidade no Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dos decretos municipais de Pedrerias e Trizidela do Vale que estabelecem medidas de restrição por decorrência das enchentes, para resguardar a saúde da coletividade.

O juiz entendeu que neste momento, a intervenção judicial para a destinação de recursos, em caráter liminar, a título de aluguel social, não é adequada, tendo em vista que os esforços dos municípios estão sendo direcionados para o cumprimento das orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais e que o estabelecimento de específica destinação pode comprometer o cumprimento do mínimo já programado para as próprias ações preventivas.

PANDEMIA: Corregedoria regulamenta trâmite de processos criminais durante Plantão Extraordinário

A Corregedoria Geral da Justiça (CGJ-MA) editou nesta segunda-feira (30) o Provimento N° 132020, assinado pelo corregedor-geral da Justiça, desembargador Marcelo Carvalho Silvo, dispendo sobre a normatização de atos procedimentais que devem ser praticados nos feitos criminais em tramitação nas unidades judiciárias da Justiça de Primeiro Grau do Estado do Maranhão, durante o período do Plantão Extraordinário. O Plantão foi instituído pela Resolução nº 313/2020 do Conselho Nacional de Justiça, em decorrência do avanço da doença infecciosa denominada internacionalmente de Covid-19, reconhecida como pandemia pela Organização Mundial de Saúde - OMS.

De acordo com o Provimento, durante o período de vigência da Resolução-CNJ nº 313/2020, deve-se dar tratamento prioritário aos feitos criminais de pessoas presas, nos casos discriminados no art. 4º da mesma Resolução e no art. 7º da Portaria Conjunta TJMA nº 14/2020, observadas as medidas preventivas à propagação da Covid-19, previstas na Recomendação-CNJ nº 62/2020.

O juiz com competência criminal deverá analisar o tempo de tramitação dos feitos de réus presos, em curso na unidade judicial da qual é titular ou pela qual esteja respondendo, e, obedecendo à ordem cronológica decrescente de antiguidade, avaliar, em cada caso, a possibilidade de concessão de liberdade provisória, com ou sem fiança, considerando como fundamento extrínseco, inclusive, a necessidade de controle dos fatores de propagação da Covid-19 e proteção à saúde das pessoas que integram o grupo de risco. Em caso de concessão da liberdade provisória, o alvará de soltura, extraído pelo sistema BNMP 2.0, será encaminhado via malote digital à Central de Alvarás, vedada a utilização de outra modalidade de envio.

O Provimento determina ainda que os processos de réus soltos terão prioridade de tramitação somente nos casos em que a lei os considerar prioritários, quando do recebimento de notícia de lesão a direito fundamental, ou na ocorrência de violação de tornozeleira eletrônica. O Provimento N° 13/2020 também relaciona as normas sobre intimações, citações e utilização de meios eletrônicos, inclusive para realização de audiências por videoconferência.

A juíza auxiliar da Corregedoria Geral da Justiça Stela Muniz, explica que o objetivo do Provimento N° 13/2020 é disciplinar a prática de atos processuais pelas unidades com competência Criminal no Estado, ressaltando que o normativo não revoga a Portaria GCGJ 1409/2020, que regulamenta o fluxo via malote digital do recebimento e envio de peças urgentes, como auto de prisão em flagrante, representações do MP e autoridade policial. No provimento ficou vedado a carga integral de autos, pois o malote digital não é adequado pra esse fim, o que poderá ser feito com agendamento prévio", pontua. (Asscom CGJ)

JULGAMENTO: 2ª Câmara Criminal do TJMA irá realizar sessão presencial nesta quinta-feira

A 2ª Câmara Criminal do Tribunal de Justiça do Maranhão (TJMA) irá realizar sessão de julgamento presencial nesta quinta-feira (2), a partir das 9h, na Sala das Sessões Plenárias do TJMA, para julgamento de processos com réu, oportunidade em que os advogados poderão requerer sustentação oral on-line, ou presencial, observada as regras dispostas no Ato da Presidência nº. 6/2020.

Serão julgados, no total, 64 processos (sendo 45 físicos e 19 eletrônicos). A Segunda Câmara Criminal é composta pelos desembargadores José Luiz Almeida (presidente da Câmara), José Bernardo Silva (vice-presidente eleito do TJMA) e Vicente de Paula.

Em tempos de pandemia do novo coronavírus e isolamento social, magistrados e servidores do Judiciário maranhense estão trabalhando, incansavelmente, pelo regime de teletrabalho, de forma presencial (quando necessário e de forma excepcional) e em forma de Plantão Extraordinário, para atender às demandas da população.

DISCIPLINADAS

As sessões de julgamento virtual e presencial, no Plenário, Câmaras e Seção - até o dia 30 de abril - foram disciplinadas pelo Ato da Presidência 6/2020, assinado pelo desembargador Joaquim Figueiredo.

De acordo com o documento, ficam estabelecidas medidas adicionais para disciplinar a realização de sessões de julgamento, em ambiente eletrônico como regra, e, excepcionalmente, a realização de sessões presenciais.

Fica a critério dos presidentes dos órgãos julgadores a manutenção de datas com pautas já publicadas, a suspensão e/ou a designação de novas datas para realização de sessões virtuais, seguindo-se as regras constantes do Regimento Interno.

As sessões presenciais são exclusivamente para as demandas urgentes que tramitam em meio físico e para a realização de sessões de julgamento presencial será adotada a disciplina regimental da convocação de sessões extraordinárias (artigo 274 do Regimento Interno).

Nos dias de sessão de julgamento presencial, somente terão acesso às salas de sessões do Tribunal de Justiça, as partes e os advogados de processos incluídos na pauta do dia, conforme divulgação das pautas de julgamento no site do Tribunal.

(Asscom TJMA)

Judiciário proíbe uso de recursos públicos no aniversário da cidade de Pedreiras

O juiz Marco Adriano Ramos Fonsêca (1ª Vara de Pedreiras) aceitou - parcialmente - pedido da Defensoria Pública e proibiu o Município de Pedreiras de realizar despesas com o aniversário da cidade (27 de abril), destinando os R\$ 788.000,00 previstos na Lei Orçamentária Anual para a festa como reserva de contingência durante o estado de calamidade pública diante da pandemia de coronavírus e enchente do Rio Mearim.

Com a decisão, o juiz atendeu, parcialmente, ao pedido de tutela de urgência feito pela DPE para que determinasse aos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale a adoção de medidas emergenciais para que todas as famílias desabrigadas em razão das cheias do Rio Mearim fossem imediatamente removidas das escolas e prédios públicos onde se encontram e fosse feito o pagamento mensal, para cada família, de R\$ 500,00, a título de benefício assistencial de "aluguel social", até o fim da enchente e da pandemia do COVID-19.

De outro lado, o juiz negou pedido de concessão de aluguel social para 150 famílias desabrigadas pela enchente, que já atingiu um total 2.270 famílias nos municípios de Pedreiras e Trizidela do Vale, envolvendo 7878 moradores, e o pedido de remoção de pessoas dos abrigos mantidos pelos dois municípios requeridos na ação.

DETERMINAÇÕES - Conforme a decisão, o Município de Pedreiras fica proibido de usar recursos do erário municipal ou oriundos de transferências voluntárias para aplicação na programação cultural prevista para as comemorações alusivas ao aniversário da cidade, estimados em R\$ 788.000,00, na LDO. Deve ainda informar, no prazo de cinco dias, a origem de tais recursos, e caso já tenham sido aportados ao erário, no mesmo prazo, deverão ser depositados em conta bancária destinada exclusivamente à Reserva de Contingência.

Fica determinada, ainda, a suspensão da realização de eventos patrocinados com recursos do erário municipal alusivos ao aniversário da cidade de Pedreiras enquanto vigorar o estado de calamidade estadual e/ou municipal, decorrentes das enchentes do Rio Mearim ou da Pandemia do COVID-19, proibindo-se a realização de eventos culturais com aglomeração ou concentração de pessoas em equipamentos públicos ou de uso coletivo.

Os municípios de Pedreiras e Trizidela Do Vale, por meio de seus Comitês Municipais de Prevenção e Combate à COVID-19 ou das Secretarias Municipais de Saúde, deverão elaborar e executar, no prazo de cinco dias, contados da notificação da decisão, via PJE, protocolos de gerenciamento e controle sanitário do ingresso e saída de pessoas em todos os abrigos mantidos por cada município, caso já não tenham sido definidos.

FUNDAMENTAÇÃO - Na análise dos requisitos legais para a concessão da tutela de urgência, o juiz admitiu que os documentos acostados aos autos demonstram a verdade nas alegações da DPE, quanto à existência de expressivo número de pessoas desabrigadas alojadas em prédios públicos e particulares e da situação de calamidade pública em razão da pandemia causada pelo coronavírus.

Mas considerou que as providências para o enfrentamento da situação já estão sendo adotadas pelas autoridades públicas estaduais e municipais, por meio do Decreto Estadual n. 35.672/2020 que trata da situação de calamidade no Maranhão, em decorrência da pandemia da COVID-19, e dos decretos municipais de Pedreiras e Trizidela do Vale que estabelecem medidas de restrição por decorrência das enchentes, para resguardar a saúde da coletividade.

O juiz assegurou que as medidas estão sendo adotadas, por cada ente federativo, na medida de suas atribuições, realidades e especialmente capacidade orçamentária e financeira para dar o suporte à população, especialmente aos grupos de risco, segundo protocolos criteriosos. Destacou iniciativas humanitárias associativas e institucionais para a aquisição de produtos de higiene e limpeza, Equipamentos de Proteção Individual para os profissionais da saúde, e doação de máscaras e álcool em gel para distribuição à população mais vulnerável, inclusive, da própria Defensoria Pública Estadual do Maranhão.

O juiz entendeu que neste momento, a intervenção judicial para a destinação de recursos, em caráter liminar, a título de aluguel social, não é adequada, tendo em vista que os esforços dos municípios estão sendo direcionados para o cumprimento das orientações das autoridades sanitárias nacionais e estaduais e que o estabelecimento de específica destinação pode comprometer o cumprimento do mínimo já programado para as

próprias ações preventivas.

"Nesses moldes, por simples operação aritmética, caso seja destinada a quantia por família desabrigada, haveria o impacto mensal de R\$ 1.135.000,00 (um milhão, cento e trinta e cinco mil reais), o que equivale aproximadamente ao valor do FPM de Pedreiras (R\$ 636.195,93) e de Trizidela (424.130,62), creditados em 28/02/2020", informou na decisão. (Helena Barbosa - Asscom CGJ)